LEI Nº 478/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a permutar com o Senhor Adelino Miguel e outros, imóvel necessário para a implantação de trevo de acesso da Avenida Cordeiro de Farias à Rua Maringá, desta Cidade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a permutar com o Senhor Adelino Miguel e sua mulhar, Dª. Maria Madalena Marques Miguel e Mário Miguel e sua mulher Dª. Castorina Fonseca - Miguel, aqui denominados de segundos permutantes, imóvel de propriedade do Município e caracterizado como data nº 30 (trinta) da quadra nº 12 (doze), com a área de trezentos e doze metros quadrados (312 m2), do Loteamento Parque Residencial Belo Horizonte, do Quadro Urbano da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, pelo imóvel de propriedade dos segundos permutantes e caracterizado como data de terras nº 01 (um) da quadra nº 04 (quatro), com a área de quatrocentos e treze vírgula dez metros quadrados (413,10 m2), do Loteamento Vila Nova Fátima, do Quadro Urbano desta Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ Único - O imóvel a que se refere o artigo anterior e a ser recebido pelo Município de Ivaiporã, destinar-se-á à implantação de trevo-de-acesso, da Avenida Cordeiro de Farias à Rua Maringá, desta Cidade.

Art. 2º - Fica, ainda, o mesmo Executivo, autorizado a usar dos meios e fins necessários para promover a trasladação, de um imóvel para outro, de três casas de madeira e de propriedade dos segundos permutantes.

§ 1º - Se do ato da demolição, transporte e reconstrução das referidas casas, ocorrerem estragos de materiais, fica o referído Executivo, autorizado a repô-los e totalmente às suas custas e ônus.

§ 2º - Correrão à conta do Município de Ivaiporã, todas as despesas decorrentes com sisa, escritura, registro e demais custas oriundas do ins-

-segue-

trumento público de permuta a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação do orçamento em vigor.

Art. 4º - Os imóveis objetos da presente Lei, ficam dispensados de avaliação para fins de permuta, em função de suas destinações específicas e necessárias para a solução de parte dos sistemas de acesso rodoviário à cidade de Ivaiporã.

§ Único - Os valores a serem registrados e baixados contabilmente no Patrimônio Público, serão idênticos àqueles já existentes e devidamente registrados contabilmente no referido Patrimônio Público.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal